



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340  
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

---

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017 - CRM-PR.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO E SEUS PERIFÉRICOS, DA SEDE DO CRM-PR.**

### **RELATÓRIO:**

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Presencial, visando a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva dos equipamentos de ar condicionado e seus periféricos, da sede do CRM-PR, que se deu no dia 31 de Julho de 2017, às 14 horas, conforme consta na ata da respectiva sessão, que figura no procedimento licitatório.

Finalizada a fase de lances, a empresa CLEAN AR CLIMATIZAÇÃO foi declarada vencedora da sessão licitatória pelo valor mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), porém esta Empresa foi desclassificada, por não apresentar atestado de capacidade técnica, conforme disposto no edital da referida licitação (item 5.1 do Termo de Referência).

Foi, então, aberto o envelope com a documentação da Empresa SPS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME, segunda classificada, o qual apresentou toda a documentação exigida no edital e foi declarada vencedora apresentando valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

O Sr. Flávio Henrique Lopes Cordeiro, representante da Empresa EMERSON FERREIRA DE ARAUJO LTDA, tempestivamente apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO em data de 03/08/2017, alegando que sua Empresa deveria, após desclassificação da empresa CLEAN AR CLIMATIZAÇÃO, participar de nova etapa competitiva de lances.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340  
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

---

Alega, ainda, que a Empresa SPS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME apresentou no envelope da documentação, cópia simples do documento de identidade do representante da Empresa, a qual deveria ser autenticada, alegando, para isto, o disposto no artigo 32, da Lei nº 8.666/93, que dispõe o seguinte: “Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial”.

Informa, também, que o Edital estipula prazo para autenticação dos documentos, o que não foi realizado pela Empresa SPS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME.

Requer, então, que a empresa SPS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME, seja declarada inabilitada, alegando o princípio da ISONOMIA entre os participantes. Junta ainda ao Recurso, jurisprudência pertinentes ao seu pleito.

Foi aberto prazo do artigo 4º, XVIII da Lei 10.520/02 para contrarrazões, sendo que apenas a empresa SPS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME apresentou as mesmas.

Em suas contrarrazões, tempestivamente protocolada neste CRM-PR, a Empresa SPS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME alega que teve o documento de identidade autenticado no ato, onde o próprio representante da Empresa, Sr. Iremar Sandri estava presente e apresentou o documento original e que a inabilitação da Empresa se constituiria num excesso de formalismo, onde este, exacerbado, implicaria na absoluta frustração da finalidade precípua do certame, que é de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Acrescenta que o valor mensal apresentado pela empresa SBS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME, de R\$ 3.000,00 (três mil reais), foi muito mais vantajoso ao CRM-PR, em relação ao valor apresentado pela Empresa Recorrente EMERSON FERREIRA DE ARAUJO LTDA, de R\$ 5.500,00 (cinco mil e



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340  
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

---

quinhentos reais) mensal, sendo necessário levar em conta os Princípios da Racionalidade e da Proporcionalidade na interpretação e aplicação das normas vigentes.

Junta ainda às suas contrarrazões, jurisprudências pertinentes ao seu pleito sendo que por fim, requer o indeferimento dos pedidos elaborados pela empresa EMERSON FERREIRA DE ARAUJO LTDA.

É o relatório.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340  
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

---

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017-CRM-PR.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO E SEUS PERIFÉRICOS, DA SEDE DO CRM-PR.**

### **DA DECISÃO E SUAS RAZÕES:**

Ao analisar o recurso interposto, verifica-se que a Empresa Recorrente se baseia num excesso de formalismo, pois a simples apresentação da Cédula de Identidade sem a autenticação foi algo prontamente sanado, tendo em vista que o representante da Empresa Recorrida, Senhor Iremar Sandri estava presente no certame e prontamente a Comissão Permanente de Licitação do CRM-PR, que é composta por funcionários concursados e que gozam de fé pública, diligenciaram a conferência do documento e a sua autenticidade.

Assim, a função do documento de identidade foi suprida, qual seja, a de fazer o elo entre a pessoa que esteve no Pregão e a fotocópia encartada. Significa dizer que, efetivamente, a pessoa que se fez presente no Pregão e apresentou a cópia do documento era o Sr. Iremar Sandri.

Conseqüentemente, não há que se falar em uma irregularidade de tal grandeza a ponto de anular uma proposta vantajosa, consubstanciada em um simples reconhecimento de firma de situação que foi conferida pela Comissão de Licitação.

Ressalta-se, ainda, que a empresa CLEAN AR CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ Nº 11.955.609/0001-30 foi desclassificada em virtude de não apresentar documentos imprescindíveis para a aceitação da proposta.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340  
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

---

Não é palatável que a administração amargue prejuízo financeiro se atendo a detalhes do Edital que, efetivamente, não são definidores da real possibilidade das empresas participantes de efetuar o serviço objeto da licitação.

Os princípios norteadores das licitações orientam que a Administração nas suas decisões se ampare no bom senso, razoabilidade, ampla competição e desapego ao formalismo.

Assim, esta Pregoeira não reconhece o recurso apresentado pela empresa EMERSON FERREIRA DE ARAUJO LTDA.

Intimem-se.

Curitiba, 14 de Agosto de 2017.

CLORANIR MARCONCIN CIOTTI

Pregoeira do CRM-PR